



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O  
Em. 02/02/12  
Assessoria de Plenário

**PL 713 /2012**  
**PROJETO DE LEI**

Assessoria de Plenário e Distrito Federal (Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em. 06/02/12

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Disciplina prazo para o contratado cientificar a Administração Pública as subcontratações que realizar.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, observado o seguinte:

I – o contratado é obrigado a cientificar à administração, em oito dias, as subcontratações que realizar.

II – o pagamento dos benefícios obtidos pelo contratado perante a Administração Pública, em decorrência de reajustamento de preços ou em função de revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente será efetivado após a comprovação de que eventuais subcontratantes passem a usufruir, proporcionalmente aos seus encargos, as mesmas vantagens do contratado.

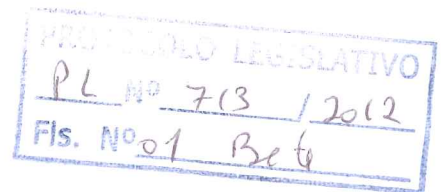
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 8.666/93 regula uma das mais importantes atividades da Administração Pública, qual seja gerir recursos materiais e financeiros, escolhendo adequadamente os bens e serviços necessários ao exercício de suas atribuições.

Esta proposição tem o intuito de assegurar ao economicamente mais fraco o direito de participar, proporcionalmente, dos benefícios conseguidos pelo contratante nos casos de reajustamento de preços ou em função de revisão tendente a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.





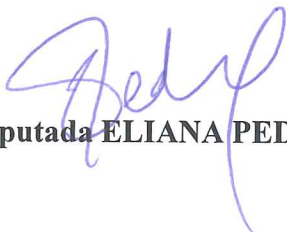
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

Quanto à comunicação à Administração de subcontratações nos contratos, busca-se a transparência dos atos praticados com o ente público. Assim sendo, há interesse objetivo e conveniência para que a Administração contratante fiscalize as relações da prestadora dos serviços e suas subcontratadas, ou estabeleça processos de verificação da capacidade dessas últimas, o que somente contribuiria para uma melhor gestão do contrato celebrado.

Ademais, há necessidade de se proteger segmentos mais fracos do processo econômico.

Ante ao exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, assegurando, dessa forma, a transparência dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Sala das Sessões,

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**

